



**MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

## **LEI Nº 2.434, DE 05 DE MAIO DE 2026**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com instituições financeiras cooperativas para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios ou contratos de prestação de serviços com instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito, para fins de recebimento de tributos, taxas, multas, preços públicos e demais receitas municipais.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, as cooperativas de crédito deverão estar regularmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**Art. 3º** - A escolha da instituição financeira cooperativa deverá observar os princípios da administração pública, especialmente a impessoalidade e a eficiência, podendo ser realizada mediante credenciamento ou processo licitatório, conforme a conveniência administrativa e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º** - Os recursos arrecadados pelas cooperativas deverão ser repassados à Conta Única do Tesouro Municipal no prazo estabelecido em convênio ou contrato, observadas as normas de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

**Art. 5º** - A participação da Prefeitura nas operações com a cooperativa de crédito na condição de não associada observará o disposto na Lei Complementar Federal nº 161, de 4 de janeiro de 2018.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EVERILSON CLEBER LEITE**  
Prefeito do Município de Pratápolis, MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

05/05/26

**GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES**